

**RESOLUÇÃO CAMI Nº 07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**APROVA O REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 03/2024.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Administrativo da Maceió Investe deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, em consonância com o disposto no art. 10, VII da Lei Delegada Municipal nº 09/2023;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 10 da Lei Delegada Municipal nº 09/2023 prevê que o Conselho Administrativo deliberará por meio de resoluções;

**CONSIDERANDO** que a experiência obtida através do efetivo início das atividades da Agência indicou a necessidade de adaptação de determinados fluxos e procedimentos, notadamente no tocante à regulamentação de compras e contratação de serviços, a fim de potencializar a eficiência dos trabalhos desenvolvidos e preencher lacunas normativas,

**CONSIDERANDO** que a matéria foi deliberada e aprovada em sessão deste Conselho, realizada em 01 de novembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações promovidas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Agência de Promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE.

**Art. 2º** O Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da MACEIÓ INVESTE passa a vigor com a redação constante no anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** Ficam revogadas as disposições previstas na Resolução nº 03/2024.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2024.

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MACEIÓ INVESTE

**MACEIÓ INVESTE**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MACEIÓ/AL, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**MACEIÓ INVESTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas, critérios e diretrizes para a realização de compras e contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio ou a execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens no âmbito do Serviço Social Autônomo denominado Agência de Promoção de Investimentos do Maceió – MACEIÓ INVESTE, com fundamento no art. 4º, IV da Lei Delegada Municipal nº 9, de 18 de abril de 2023.

**Art. 2º** As contratações, compras e alienações serão precedidas de seleção de fornecedores, objetivando escolher a proposta mais vantajosa para a MACEIÓ INVESTE, considerados os aspectos qualitativos e econômico-financeiros.

**§1º** Os processos seletivos de compra e as contratações de serviços pela MACEIÓ INVESTE se vinculam aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**§ 2º** Na seleção não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvada a dispensa do procedimento nas hipóteses de contratação direta prevista neste Regulamento.

**§ 3º** As seleções não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público todos os procedimentos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até sua respectiva divulgação.

**Art. 3º** Caberá à área demandante da compra de materiais ou contratação de serviços a adoção das providências preliminares para sua efetivação, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento dos elementos técnicos básicos, instruções e demais informações necessárias à adequada delimitação do objeto, que deverão integrar o respectivo termo de referência.

**Art.4º** Todos os processos de contratação previstos neste Regulamento deverão estar devidamente documentados, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados nos procedimentos de seleção.

**Seção única**  
**Das definições**

**Art. 5º** Para os fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

**I – Obras:** construções, reformas, fabricação, recuperações, ampliações e demais intervenções no âmbito da engenharia que envolva a criação, modificação ou recuperação de bens imóveis, realizadas por execução direta ou indireta;

**II – Serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da MACEIÓ INVESTE, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

**III – Compra:** toda aquisição remunerada de bens e fornecimento de uma única vez ou parceladamente;

**IV – Alienação:** transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

**V – Fundo Fixo:** quantia fixa em dinheiro que é colocada à disposição de um empregado responsável pelo caixa, que deve ser suficiente para fazer face aos pagamentos de pequenas despesas, por um período mensal, mediante assinatura de um termo de responsabilidade;

**VI – Credenciamento:** procedimento de chamamento público em que a Agência convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**VII – Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviços:** processo de escolha prévia à compra de materiais, contratação de serviços, obras ou alienação de bens, realizados nos termos deste Regulamento;

**VIII – Comissão de Seleção:** colegiado formado por 03 (três) integrantes, sendo sempre composto por empregados dos quadros da Agência, designados pelo Diretor-Presidente, com funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção de fornecedores/prestadores de serviços;

**IX – Presidente da Comissão de Seleção:** integrante da Comissão de Seleção a quem será designada a responsabilidade da coordenação e condução do processo de escolha de fornecedores/prestadores de serviços, em especial na fase de apresentação de propostas;

**X – Edital:** documento no qual se comunica ao público a abertura de competição, segundo requisitos e condições de participação estabelecidos pela MACEIÓ INVESTE e em que constará a descrição do objeto e as condições para participação na seleção de fornecedores e prestadores de serviços, além dos deveres e direitos dos contratantes, o regime de contratação, prazos, recursos e impugnações, condições de pagamento;

**XI – Parecer Técnico:** documento produzido pela área técnica do demandante, contendo a contextualização do objeto, análise e conclusão com relação à melhor proposta a ser contratada;

**XII – Elementos Técnicos:** todas as informações técnicas necessárias à contratação da melhor proposta, relacionadas com projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos e demais especificações, que constarão no respectivo Termo de Referência - TR;

**XIII – Termo de Referência - TR:** documento contendo as condições de contratação e os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação na seleção de fornecedores, tais como: justificativa, fundamentação legal, objeto, prazo, obrigações das partes contratantes, gestão e fiscalização do contrato, valor estimado, garantias, cronograma físico-financeiro, critérios de julgamento, regime de execução, sanções contratuais, dentre outros correlatos;

**XIV – Contrato:** instrumento jurídico no qual estarão estabelecidos os direitos, deveres e obrigações entre as partes, prazos, objeto, valor, dentre outros aspectos correlatos;

**XV – Adjudicação:** ato que antecede a decisão sobre a homologação, no qual o Presidente da Comissão de Seleção, ao final da sessão realizada, atribui o objeto da seleção ao participante vencedor;

**XVI – Homologação:** Ato mediante o qual a autoridade competente da Agência, indicado pela Diretoria Executiva, ratifica o resultado do processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços;

**XVII– Adesão à Ata de Registros de Preços - ARP** - adesão à eventuais ARP's empreendidas por órgãos da administração pública direta ou entidades da administração indireta integrantes da estrutura organizacional do Município de Maceió/AL ou outros Entes Federativos;

**XVIII - Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou seleção nas modalidades pregão ou convocação geral, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**XIX - Ata de Registro de Preços:** documento com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da seleção ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

**XX – Órgão Participante:** condição em que a MACEIÓ INVESTE participa dos procedimentos iniciais do SRP – Sistema de Registro de Preços e integra a ARP promovida pelo Município de Maceió/AL;

**XXI - Gestor de Contrato:** Empregado da Agência responsável pelo gerenciamento dos aspectos administrativos dos contratos celebrados com fornecedores/prestadores de serviços;

**XXII - Fiscal de Contrato:** Empregado da Agência responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução de contratos celebrados com fornecedores/prestadores de serviços, em uma perspectiva de atuação eminentemente técnica;

**XXIII - Termo Aditivo:** instrumento de consolidação de alterações contratuais; e

**XXIV - Apostilamento:** anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência do que foi avençado entre as partes ou que não modificam as bases contratuais, podendo ser, especialmente: reajustes de preços previstos em contrato, atualizações, compensações ou penalizações pecuniárias decorrentes das condições de pagamento.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**Art. 6º** São modalidades de seleção de fornecedores/prestação de serviços:

**I – Convocação Geral:** modalidade de seleção promovida mediante divulgação de aviso externo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atenda às exigências estabelecidas no ato convocatório;

**II – Pregão:** modalidade de seleção entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

§ 1º Quando necessário, a MACEIÓ INVESTE poderá estender o prazo estabelecido no inciso I, por razões de conveniência e oportunidade, em virtude de fatos imprevisíveis ou quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º As modalidades de seleção de fornecedores e prestadores de serviços de que trata este artigo terão instrumentos convocatórios, nos quais constarão, pelo menos, a descrição sucinta e clara do seu objeto, prazos e condições para participação, sanções para o

caso de inadimplemento e dados do TR contendo os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a sua avaliação quanto à pertinência de participação no processo.

§ 3º A seleção de fornecedores será considerada válida quando houver a participação de pelo menos 1 (um) interessado.

§4º É facultada a utilização de ARP e painéis de preços da administração pública, pesquisa em publicações especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo na Internet, para fundamentar os processos.

**Art. 7º** A modalidade *Convocação Geral* será obrigatoriamente utilizada:

- I – na contratação de bens e serviços especiais de alta complexidade;
- II – para obras e serviços de engenharia de elevada complexidade.

**Art. 8º** Constituem critérios de seleção de fornecedores:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – técnica e preço;
- IV – melhor técnica ou conteúdo artístico.

§1º A seleção de fornecedores pelos critérios de “melhor técnica ou conteúdo artístico” será utilizada, preferencialmente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja o mais relevante, devendo, nestes casos, ser devidamente justificado pela área demandante.

§ 2º O critério de julgamento de técnica e preço deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela MACEIÓ Investe.

§ 3º Na seleção de fornecedores pelo critério de “Técnica e Preço” a classificação dos fornecedores será feita de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** Nos processos de compra de materiais a MACEIÓ INVESTE poderá, mediante critérios de conveniência e oportunidade aferidos pelo Diretor-Presidente, observar a padronização dos itens, a serem definidos por uma “Comissão de Padronização” estabelecida em ato próprio, que definirá suas atribuições e a composição de seus membros de referência técnica.

**Art. 10.** Na contratação de obras e serviços de engenharia, quando necessário, o objeto deverá ser especificado com base em projetos que contenham o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

**Art. 11.** Para fins de definição do valor estimado da contratação, a área demandante poderá recorrer a banco de dados da Agência, baseando-se em valores de procedimentos de fornecimentos anteriores, bem como em pesquisas junto ao ramo de mercado fornecedor à época da contratação, desde que tais valores estejam em estrita consonância com os preços praticados no mercado.

**Art. 12.** Nos casos previstos neste Regulamento, a MACEIÓ INVESTE divulgará o Edital de seleção de fornecedores contendo os seguintes elementos, de forma sucinta:

**I** – o objeto e seu quantitativo;

**II** – a especificação dos bens a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados;

**III** – o prazo para recebimento das propostas;

**III** – as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

**IV** – a modalidade e o critério de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviços.

**§1º** A Agência publicará Aviso de Seleção em seu Diário Oficial, contendo informações resumidas acerca do processo de seleção, notadamente: número e modalidade do processo; resumo do objetivo da seleção; data, hora e local da sessão; indicação do local ou ambiente virtual em que se pode acessar a íntegra do edital.

**§2º** O Edital de seleção será disponibilizado na sua íntegra no site oficial da MACEIÓ INVESTE.

**§3º** Na definição do objeto não será admitida a indicação de marca comercial ou de características e especificações exclusivas que direcionem para um fornecedor específico, salvo se devidamente justificado tecnicamente pela área demandante, sujeita à avaliação superior.

**§ 4º** Poderão ser utilizadas especificações técnicas com os termos equivalentes ou similares, ou superior e/ou de melhor qualidade, como referência de determinado parâmetro de excelência, para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

**Art. 13.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da seleção de fornecedores, os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto aos termos contidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** A juízo da Agência, caso detecte-se que os apontamentos feitos pelos interessados em participar do processo sejam relevantes e afetem significativamente a apresentação de propostas, poderá ser designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo o prazo.

**Art. 14.** Para fins de habilitação à contratação, poderão ser exigidos, total ou parcialmente, os seguintes documentos comprobatórios:

**I** – habilitação jurídica:

**a)** ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente, no caso das sociedades empresárias;

**b)** documento de eleição e posse de seus administradores ou diretores, no caso de sociedades anônimas;

**c)** inscrição do ato constitutivo no registro das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

**d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

**e)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**f)** Em se tratando de Pessoa Física, a mesma deverá apresentar documento oficial

com foto, comprovante de residência, e demais documentos exigidos no Edital.

**g)** A habilitação é a fase da Seleção em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da seleção.

**II** – regularidade fiscal e trabalhista:

**a)** prova de inscrição no CNPJ e no cadastro de contribuintes do respectivo Ente Federativo, quando exigido, relativo ao domicílio-sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do ato convocatório;

**b)** prova de regularidade fiscal perante os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, do domicílio ou sede do fornecedor;

**c)** prova de regularidade perante a Previdência Social e o FGTS;

**d)** prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas.

**III** – qualificação técnica:

**a)** registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente, nos casos dos serviços e profissões regulamentadas;

**b)** Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores;

**c)** comprovação de atendimento a outros requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da seleção de fornecedores.

**IV** – qualificação econômico-financeira:

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

**b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede do fornecedor;

**c)** comprovação da boa situação financeira emitida pelo fornecedor, mediante a apresentação de índices contábeis que demonstrem a boa saúde econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do contrato, ou capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo.

**Art. 15.** As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme previsto no instrumento convocatório.

**§1º** Após a apresentação da proposta, ela não poderá ser retirada depois do prazo previsto no instrumento convocatório, sob pena de o ofertante incorrer em restrições e/ou sanções previstas neste Regulamento.

**§2º** Independentemente da modalidade de seleção de fornecedores, a MACEIÓ INVESTE poderá negociar e oferecer contrapropostas, visando obter maiores vantagens, de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório.

**Art. 16.** Não haverá desqualificação automática do processo seletivo para aquele fornecedor que deixar de atender às exigências formais do ato convocatório, desde que não haja comprometimento da compreensão da proposta e da aferição dos requisitos exigidos para habilitação.

**Art. 17.** É facultado à Agência, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo em data posterior àquele limite previsto no ato convocatório.



## **Seção II**

### **Da Convocação Geral**

**Art. 18.** O procedimento de seleção de fornecedores na modalidade “Convocação Geral” deverá cumprir as seguintes etapas:

**I** – requisição da área demandante, devidamente autorizada pela Diretoria competente, acompanhada do Termo de Referência - TR, com o valor estimado da contratação, sempre que possível sua aferição;

**II** - autorização para realização do procedimento pelo Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE;

**III** – indicação pelo setor responsável da rubrica orçamentária que será utilizada para custear a despesa ou da respectiva fonte de previsão de receita;

**IV** – publicação do Aviso de Seleção no Diário Oficial da MACEIÓ INVESTE, podendo o Edital ser acessado em toda a sua íntegra no site da Agência.

**V** Fica a critério da Diretoria Administrativa a publicação em alguma outra mídia de internet ou impressa, visando ampliar o leque de fornecedores e prestadores de serviços para o mercado regional ou nacional;

**VI** – apresentação das propostas pelos fornecedores, nos termos definidos no ato convocatório;

**VII** - avaliação das propostas;

**VIII** - julgamento das propostas;

**IX** - verificação das condições de habilitação do participante vencedor da seleção;

**X** – apreciação de eventuais contestações ao resultado do julgamento;

**XI** – adjudicação dos itens vencidos pelo participante;

**XII** – emissão de parecer jurídico;

**XIII** – definição homologatória do resultado e sua publicação;

**XIV** – emissão do pedido de compra e/ou celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível à área demandante indicar no Termo de Referência o valor estimado da contratação, tal aferição será feita pela Gerência de Compras e Seleção.

## **Seção III**

### **Do Pregão**

**Art. 19.** O Pregão constitui modalidade de seleção de fornecedores/prestadores de serviço entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

**Parágrafo único.** O critério de julgamento do Pregão poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**Art. 20.** O edital da seleção na modalidade Pregão deverá prever o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da publicação do aviso de seleção e a data designada para a abertura das propostas de preço.

**Art. 21.** O Pregão será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção.

§ 1º São atribuições do Presidente da Comissão de Seleção na condução do pregão:

**I** – o credenciamento dos interessados;

**II** – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de

habilitação;

**III** – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

**IV** – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolhida proposta ou do lance de menor preço;

**V** – a adjudicação da proposta de menor preço;

**VI** – a elaboração de ata;

**VII** – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

**VIII** – encaminhar para o setor técnico propostas que foram estritamente técnicas, para análise e decisão, quando necessário;

**IX** – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, salvo quando o ato couber a autoridade diversa;

**X** – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

**XI** – quaisquer outros atos de natureza correlata, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º No exercício de suas funções, o Presidente da Comissão de Seleção será auxiliado pelos demais membros da Comissão de Seleção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 22.** O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

**I** – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Agência a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedores.

**Parágrafo único.** Nos procedimentos de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

**I** – a agência deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**II** – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

**Art. 23.** O instrumento convocatório para fins de credenciamento será o “Edital de Chamamento Público”, onde constarão todas as informações necessárias à contratação do serviço ou compra dos bens desejados.

§1º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§2º A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**Art. 24.** O Edital de Chamamento Público deverá ser publicado obrigatoriamente no sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE e, se for da conveniência da instituição, em outras mídias externas digitais ou impressas.

**Art. 25.** O fornecedor ou prestador de serviços que atender ao chamamento público e quiser aderir às condições unilaterais exigidas pela Agência para contratação deverá observar as seguintes condições:

**I** – estrita observância aos procedimentos previstos no ato convocatório, sem exclusividade no fornecimento do material ou da prestação dos serviços;

**II**– efetivação do controle e atualização periódica dos preços registrados, com base no acompanhamento do comportamento do mercado de referência;

**III**– definição do prazo de validade do credenciamento no respectivo instrumento convocatório de chamamento público.

**Art. 26.** Durante o período de validade do credenciamento:

**I** – o fornecedor credenciado deverá garantir a disponibilidade do produto ofertado, ressalvados os casos de perda de representação comercial;

**II** – a MACEIÓ INVESTE não será obrigada a adquirir e/ou contratar, podendo fazê-lo mediante outro instrumento, quando julgar conveniente, não cabendo ao fornecedor ou prestador de serviço credenciado qualquer tipo de reivindicação de pagamento indenizatório de qualquer natureza;

**III** – quando for chamado à contratação do serviço ou para fornecer o material, o credenciado deverá apresentar, no que couber, os documentos previstos no art. 14 deste Regulamento;

**IV** – A Agência poderá, a seu critério, realizar a qualquer momento pesquisa de mercado para verificar a adequação do preço ofertado no instrumento convocatório de chamamento público;

**V** – A MACEIÓ INVESTE publicará, a qualquer tempo, instrumento convocatório de chamamento público de interessados, sempre que julgar conveniente o cadastramento de novos credenciados para atendimento às suas necessidades operacionais.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Art. 27.** A MACEIÓ INVESTE poderá lançar edital de seleção para registro de preços, observadas as regras gerais deste Regulamento, e deverá dispor sobre:

**I** - as especificidades da seleção e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

**II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

**III** - a possibilidade de prever preços diferentes:

**a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

**b)** em razão da forma e do local de acondicionamento;

**c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

**d)** por outros motivos justificados no processo;

**IV** - a possibilidade de o participante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**V** - o critério de julgamento da seleção, que será o de menor preço ou o de maior desconto;

**VI** - as condições para alteração de preços registrados;

**VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do participante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**VIII** - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**IX** - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

**I** - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

**II** - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

**III** - atualização periódica dos preços registrados;

**IV** - definição do período de validade do registro de preços;

**VI** - inclusão, em ata de registro de preços, do participante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do participante vencedor na sequência de classificação da seleção e inclusão do participante que mantiver sua proposta original.

§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de seleção para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

**Art. 28.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Agência a contratar, facultada a realização de seleção específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 29.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Art. 30.** A Agência poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 31.** Ato expedido pelo Diretor-Presidente da Agência poderá regulamentar a operacionalização do sistema de registro de preços no âmbito da MACEIÓ INVESTE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 32.** A MACEIÓ INVESTE poderá aderir às atas de registro de preços – ARP dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer Ente da Federação, durante sua vigência, mediante prévia consulta e desde que devidamente comprovada a vantagem econômica e demonstrados os motivos que fundamentam a adesão.

**Art. 33.** A adesão à ata de registro de preços será devidamente formalizada, por meio de processo que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** – requisição da área demandante, acompanhada do termo de referência e do valor estimado da contratação;

- II – justificativa, contendo as razões da conveniência de aderir ao registro de preço;
- III – aceitação formal do gerenciador da ARP;
- IV – anuência do fornecedor;
- V – autorização da Diretoria competente para a realização das eleição de fornecedores;
- VI – parecer jurídico atestando o cumprimento dos requisitos para adesão à ARP;
- VII – contrato.

## **CAPÍTULO VII DO CONSÓRCIO DE FORNECEDORES**

**Art. 34.** Quando permitida no ato convocatório a participação de empresa sob a forma de consórcio, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de representação fixadas no ato convocatório;

III – apresentação dos documentos de habilitação previstos no art. 14 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma seleção de fornecedores, por mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção de fornecedores, quanto na da execução do contrato.

**Parágrafo único.** O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES**

**Art. 35.** Poderá ser dispensada a seleção de fornecedores nas seguintes hipóteses:

I – no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à Agência ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos e outros bens públicos ou particulares, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – grave perturbação da ordem ou calamidade pública, na forma da lei;

III – quando não se manifestarem interessados à seleção de fornecedores, hipótese em que deverão ser adotadas as providências necessárias à satisfação das necessidades da Agência, podendo, inclusive, socorrer-se de plataformas de *e-commerce*, dispensando-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos previstos no art. 14, desde que tomadas as cautelas necessárias para garantir a eventual restituição do pagamento realizado no caso de entrega de produto defeituoso ou que de alguma forma esteja fora do pactuado;

IV – remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior;

V – compra de bens ou contratação de serviços com valor total estimado igual ou inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o qual poderá ser revisto, quando necessário;

**VI** – a contratação de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, quando o objeto estiver relacionado às atividades institucionais da MACEIÓ INVESTE;

**VII** – a contratação de entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

**VIII** – locação, compra ou arrendamento de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação;

**X** – a contratação de concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e correlatos.

**XI** – compras de peças ou componentes necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

**XII** – a contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da desmontagem do equipamento.

**Art. 36.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a comercialização de produtos, a prestação de serviços ou a execução de obras especificamente relacionados com o objeto institucional da Agência e as contratações que envolvem oportunidades de negócios poderão ser contratados diretamente e devem observar as regras de Direito Privado e as condições dinâmicas de mercado, utilizando-se o procedimento previsto neste Regulamento.

**§ 1º** A inviabilidade de competição será justificada mediante emissão de Parecer ou Nota Técnica da Diretoria requisitante, na qual conste de modo claro e conciso que a escolha do fornecedor/prestador de serviços está associada a suas características particulares, vinculada à atividade-fim ou à oportunidade de negócio definidas e específicas.

**§ 2º** As contratações diretas relacionadas à atividade-fim e à oportunidade de negócio diferem das contratações por inexigibilidade de seleção, uma vez que, na primeira situação, ela não é causada pela falta de interessados ou pela impossibilidade de utilização de critérios objetivos para seleção, mas sim, pelo risco que a Agência se submeteria caso a seleção se fizesse cogente, devendo ser efetivada de forma célere para dar competitividade e eficiência à Agência.

**Art. 37.** Será inexigível a seleção de fornecedores quando houver inviabilidade de competição, em especial;

**I** – na contratação de serviços ou compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fabricante, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

**II** – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, inclusive relativamente aos serviços de consultoria jurídica e contábil, mediante comprovação técnica;

**III** – na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

**IV** – celebração de contrato decorrente de credenciamento mediante processo de chamamento público, conforme disposto neste Regulamento;

**V** – participação da MACEIÓ INVESTE e seus empregados em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com suas atividades-fim.

## **CAPÍTULO IX DA ALIENAÇÃO**

**Art. 38.** A alienação de bens da MACEIÓ INVESTE será precedida de avaliação e

obedecerá às seguintes regras:

**I** – quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho Administrativo, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
- c) permuta.

**II** – quando móveis, equipamentos e mobiliário, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho Administrativo, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
- c) permuta.

**Parágrafo único.** É vedada a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a terceiros e administrados pela MACEIÓ INVESTE.

## **CAPÍTULO X DO FUNDO FIXO**

**Art. 39.** Fica instituído o Fundo Fixo no âmbito da MACEIÓ INVESTE, consubstanciado na disponibilização de uma quantia mensal fixa à disposição dos empregados responsáveis pelo “caixa pequeno”, definido neste Regulamento, para fazer face às pequenas despesas, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

**Art. 40.** Os empregados e Diretores responsáveis pelos valores oriundos do Fundo Fixo serão responsáveis pela requisição, guarda e aplicação das quantias, bem como pela prestação de contas.

**Art. 41.** A utilização dos valores fixados no artigo anterior deverá se enquadrar nos tipos de despesas especificados a seguir, respeitado o valor individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais):

- I** - selos postais;
- II** – transportes urbanos (ônibus, táxis e/ou veículos de aplicativos);
- III** – despesas com estacionamento privativos;
- IV** - combustíveis;
- V** – confecção de chaves;
- VI** – confecção de carimbos;
- VII** - cópia de documentos;
- VIII** – despesas com autenticação e taxas de cartório;
- IX** - pequenos serviços ou produtos de manutenção e de terceiros;

**X** – custeio de despesas necessárias para viabilizar a realização de reuniões e encontros corporativos e/ou de prospecção de negócios, feitas exclusivamente pelos membros da Dietoria da Agência, no exercício de suas atribuições, em estabelecimentos do ramo de serviços de alimentação ou similar e desde que autorizadas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** As despesas mensais com o Fundo Fixo não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 42.** O empregado responsável pelo Fundo Fixo deverá realizar a prestação de contas à Diretoria responsável mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao uso.

§ 1º A prestação de contas e a relação das despesas contraídas com recursos do Fundo Fixo dar-se-ão mediante preenchimento de formulário próprio a ser definido pela área

contábil-financeira da Agência.

§ 2º Os formulários de prestação de contas e relação das despesas contraídas com recursos do Fundo Fixo deverão ser assinados pelo empregado responsável pela sua guarda e aprovados pelos Diretores das unidades às quais se vinculam.

§ 3º Caso o responsável pelo Fundo Fixo não realize a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, ou tenha reprovada sua prestação de contas, a Diretoria Administrativa e Financeira encetará as medidas necessárias à apuração de responsabilidade e ressarcimento, se for o caso, e suspenderá liberação de novo recurso, sem prejuízo da tomada de outras providências que se revelem necessárias.

§4º A prestação de contas deverá seguir as regras descritas abaixo:

I - para cada despesa relacionada deve haver um documento comprobatório emitido para o CNPJ da MACEIÓ INVESTE que esteja de acordo com o valor máximo unitário permitido e dentro das espécies de despesas descritas neste Regulamento, ou com a devida aprovação prévia para o tipo de despesa não prevista;

II - os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e o valor unitário e total deverão estar legíveis;

III - o pagamento do serviço somente poderá ser realizado por meio de nota fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

**Art. 43.** O suprimento do Fundo Fixo deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, até o limite do montante total disponibilizado para a unidade e os saldos remanescentes do mês anterior serão utilizados para composição do valor do mês corrente.

**Art. 44.** É vedada a utilização de recursos do fundo fixo para fins particulares.

## **CAPÍTULO XI DOS CONTRATOS**

**Art. 45.** Os contratos firmados pela MACEIÓ INVESTE reger-se-ão pelo presente Regulamento, aplicando-se, supletivamente, as normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos instrumentos convocatórios.

**Art. 46.** Os contratos deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Qualificação das partes.
- b) Objeto.
- c) Especificação da obra, serviço ou fornecimento;
- d) Preço ajustado;
- e) Condições de pagamento;
- f) Periodicidade do reajuste de preços;
- g) Direitos e obrigações das partes;
- h) Hipóteses de rescisão;
- i) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na seleção de fornecedores;
- j) Legislação aplicável à execução;
- k) Vinculação ao ato convocatório e ao termo de referência;
- l) Prazo de execução
- m) Prazo de vigência contratual;
- n) Garantias;
- o) Penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- p) Outras condições estabelecidas previamente no instrumento convocatório.



§1º Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas alterações, o limite máximo de 05 (cinco) anos.

§2º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Agência, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§3º No ato da assinatura do contrato será exigida a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

**Art. 47.** A critério da área demandante, desde que prevista no edital, poderá ser exigida a apresentação de garantia de execução do objeto contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato e, à escolha do fornecedor, mediante:

- I – caução em dinheiro;
- II – fiança bancária;
- III – seguro-garantia.

**Parágrafo único.** Nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto e alta complexidade técnica, o edital poderá fixar o tipo de garantia dentre aqueles elencados nos incisos de I a III deste artigo, bem como exigir o valor garantidor correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Art. 48.** O fornecedor somente poderá subcontratar partes do objeto contratual quando admitido no edital e no contrato, mantida sua responsabilidade perante a MACEIÓ INVESTE, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento de seleção de fornecedores do qual se originou o contrato.

**Art. 49.** Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e/ou em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência contratual.

**Art. 50.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total do contrato ou da obrigação assumida e acarretará ao fornecedor as seguintes consequências isolada ou cumulativamente:

- I – perda do direito à contratação;
- II – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a MACEIÓ INVESTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, contado da data da aplicação da restrição.

**Art. 51.** A critério da Diretoria da Agência é dispensável a celebração do contrato, nos casos de serviços e compras com entrega única e imediata, assim entendida como a que deve ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de compra pelo fornecedor, dos quais não resulte em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**Parágrafo único.** Dispensada a celebração do contrato, as obrigações das partes serão designadas no pedido de compra.

## **CAPÍTULO XII DASPENALIDADES**

**Art. 52.** Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil

e penal aplicáveis ao fornecedor ou prestador de serviços, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a MACEIÓ INVESTE poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

**I** – advertência;

**II** – multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

**III** – multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

**IV** – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores, em qualquer modalidade, e de contratar com a MACEIÓ INVESTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente, a depender do grau de lesividade da conduta.

§2º Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

**Art. 53.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas conferirá à MACEIÓ INVESTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou em cláusulas contratuais.

**Parágrafo único.** Em caso de risco iminente de prejuízo de qualquer natureza, a Agência poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 54.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital.

§ 1º A apresentação de esclarecimentos e apreciação de impugnações serão realizadas pela Comissão de Seleção.

§ 2º A impugnação deverá indicar o objeto, número do processo de seleção, sua modalidade e as razões da impugnação, facultando-se ao impugnante a juntada de documentos que repute necessários à comprovação do alegado.

§ 3º Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento de seleção, será designada nova data para a realização do certame.

§ 4º As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações contidas no edital não serão conhecidas.

**Art. 55.** Caberá interposição de recurso por parte do fornecedor ou prestador de serviços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação oficial de qualquer decisão que o inabilite de participar ou em que haja preterição no julgamento das propostas no sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE e/ou outra forma de comunicação do resultado parcial ou definitivo.

§ 1º O recurso será dirigido à comissão de seleção, conforme previsto no ato convocatório, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter o feito devidamente instruído ao Diretor Presidente da Agência, que proferirá a decisão definitiva.

§ 2º Os recursos terão efeito suspensivo somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção de fornecedores.

§ 3º O provimento do recurso somente invalidará os atos que não são possíveis de aproveitamento.

§ 4º Caso a interposição de recurso tenha o condão de interferir nos interesses de outros participantes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecimento de contrarrazões.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56.** As etapas de seleção de fornecedores não geram direito subjetivo à contratação, nem obrigam a MACEIÓ INVESTE a celebrar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do Diretor-Presidente da instituição, sem que caiba aos participantes o direito de pleitear qualquer indenização.

**Art. 57.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo computados somente os dias úteis.

**Art. 58.** As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposição da Diretoria da MACEIÓ INVESTE, desde que aprovada pelo Conselho Administrativo.

**Art. 59.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Agência, mediante manifestação por escrito, ouvida a Coordenação Jurídica.

**Art. 60.** A homologação do resultado das seleções não implicará direito à contratação, cabendo à MACEIÓ INVESTE avaliar, mediante critérios de conveniência e oportunidade, a necessidade, vantajosidade e adequação da contratação.

**Art. 61.** A eventual celebração de contrato não implicará para a Agência a obrigatoriedade de demandar os serviços objeto da contratação, total ou parcialmente, cabendo à MACEIÓ INVESTE a decisão acerca da emissão ou não de ordem de serviço ou de fornecimento de materiais.

**Art. 62.** O Diretor-Presidente da Agência poderá expedir Instruções Normativas, Portarias e atos correlatos para regulamentar procedimentos previstos neste Regulamento.

**Art. 63.** Os atos e avisos relativos aos procedimentos de seleção de fornecedores terão como canal oficial de divulgação o sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE na internet, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário.

**Art. 64.** Após devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2024.